

LEI Nº 2.523, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.505

**Altera a Lei 2.469, de 7 de julho de 2011, que autoriza o
Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto
ao Banco do Brasil S.A.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.469, de 7 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A., é a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º No prazo de dez dias do débito em conta a que se refere este artigo, incumbe ao Poder Executivo expedir as notas de empenho dos valores correspondentes ao principal, juros e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado